



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Maio de 2006



Série

Número 55

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 522/2006

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 523/2006

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica da Direcção Regional da Administração da Justiça.

Resolução n.º 524/2006

Autoriza o destacamento de todos os funcionários e agentes da Administração Pública Regional que desempenham funções na Ilha de Porto Santo, à excepção do pessoal docente, da Polícia Florestal e do pessoal do quadro das entidades públicas empresariais, os quais passam a ser integrados no quadro do pessoal da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo (DRAPS).

Resolução n.º 525/2006

Viabiliza a proposta que pretende ampliar o empreendimento turístico, classificado como hotel de 4 estrelas localizado na Rua dos Estados Unidos da América, n.º 34, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 526/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 33.000,00, da parcela de terreno H da planta parcelar da obra de beneficiação do troço da antiga E.R. 101 à Rotunda da Calheta - parcela H”.

Resolução n.º 527/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 536 da planta parcelar da obra de “construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”, pelo valor global de € 5.167,80.

Resolução n.º 528/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 36.261,00 da parcela de terreno n.º 236 da planta parcelar da obra de “canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª fase”.

Resolução n.º 529/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 880,00, da parcela de terreno n.º 119 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, 3.ª fase.

Resolução n.º 530/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 1.320,00 da parcela de terreno n.º 114 da planta parcelar da obra “construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, 3.ª fase.

Resolução n.º 531/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 200 da planta parcelar da obra de “arruamento de acesso à Creche de São Vicente”, pelo valor global de € 25.992,00.

Resolução n.º 532/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 157 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, 3.ª fase, pelo valor global de € 620,00.

Resolução n.º 533/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”, pelo valor global de € 12.812,50.

Resolução n.º 534/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”, pelo valor global de € 3.125,00.

Resolução n.º 535/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”, pelo valor global de € 19.062,50.

Resolução n.º 536/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “construção do Nó Rodoviário da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200”, pelo valor global de € 1.600,00.

Resolução n.º 537/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 29.250,00, da parcela de terreno n.º 98 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, 3.ª fase.

Resolução n.º 538/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.245,00, da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de “canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª fase”.

Resolução n.º 539/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 154 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase, pelo valor global de 1.800,00.

Resolução n.º 540/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 41 da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Gimno-desportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, pelo valor global de € 1.640,00.

Resolução n.º 541/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 43/1 da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Gimno-desportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, pelo valor global de € 2.040,00.

Resolução n.º 542/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 45 da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Gimno-desportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, pelo valor global de € 4.960,00.

Resolução n.º 543/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 11.400,00, das parcelas de terreno n.ºs 244, 244-1, 246 e 252 da planta parcelar da obra de “construção da E.R.101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”, pelo valor global de € 11.400,00”.

Resolução n.º 544/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 18.512,90, da parcela de terreno n.º 256/4 da planta parcelar da obra de “beneficiação do traçado da E.R.101, entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª fase - alteração ao projecto.

Resolução n.º 545/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 8.600,00, da parcela de terreno n.º 52 E da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge”.

Resolução n.º 546/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 302 da planta parcelar da obra de “beneficiação do traçado da E.R.101, entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª fase””, pelo valor global de € 3.372,60.

Resolução n.º 547/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - 2.ª fase”, pelo valor global de € 20.550,00.

Resolução n.º 548/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 50.000,00, da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “construção da variante à Vila da Calheta - 1.ª fase”.

Resolução n.º 549/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 10.000,00, da parcela de terreno n.º 261 da planta parcelar da obra de “construção do arranjo urbanístico da Frente Mar do Caniçal”.

Resolução n.º 550/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.000,00, da parcela de terreno n.º 262 da planta parcelar da obra de “construção do arranjo urbanístico da Frente Mar do Caniçal”.

Resolução n.º 551/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.000,00, das parcelas de terreno n.ºs 401 e 402 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 552/2006

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para negociar todos os termos e condições da entrega do Estaleiro Naval do Caniçal e do piso superior do Pavilhão 3.1., do Parque Industrial da Cancela, à Região.

Resolução n.º 553/2006

Designa a Dra. Ana Maria Martins da Mota e, em sua substituição, a Dra. Carla Patrícia Perestrelo Telo, para integrar, na qualidade de representantes do Governo Regional, os Comités Consultivo (Steering Committee) e de Acompanhamento (Monitoring Committee).

Resolução n.º 554/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista de identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos inerentes ou relativos, por os mesmos serem necessários à obra de “construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto de execução” no município da Calheta.

Resolução n.º 555/2006

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “construção do Centro Cívico de Santo António - Funchal”, de que é adjudicatária a sociedade “Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 556/2006

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista de identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos inerentes ou relativos por a mesma ser necessária à obra da “Nova Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré- Escolar do Porto da Cruz”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 522/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 523/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica da Direcção Regional da Administração da Justiça.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 524/2006

Considerando que a Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo (DRAPS), criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, surgiu com o objectivo de melhorar a eficiência e a eficácia da Administração Pública Regional na Ilha de Porto Santo;

Considerando que decorridos dois anos de existência da DRAPS, após levantamento e posterior estudo do funcionamento

de toda a Administração Pública Regional na Ilha de Porto Santo, urge uniformizar o funcionamento de todos os órgãos do Governo Regional da Madeira ali existentes, de forma a racionalizar a utilização de meios e maximizar a produtividade;

Considerando a alteração da orgânica da DRAPS, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/M, de 3 de Maio, que reforçou as competências desta Direcção Regional, tornando este serviço como um elemento aglutinador e gestor central de todos os meios da Administração Pública Regional, que se encontram dispersos pela Ilha de Porto Santo;

Considerando que a concretização dos objectivos de eficácia e eficiência do funcionamento da Administração Pública Regional do Porto Santo passará necessariamente por essa concentração de serviços e gestão única de património e equipamentos.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Destacar para os quadros da DRAPS e pelo período de um ano, renovável até três anos, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, todos os funcionários e agentes da Administração Pública Regional que desempenham funções na Ilha de Porto Santo, à excepção do pessoal docente, da Polícia Florestal e do pessoal do quadro das Entidades Públicas Empresariais.
- 2 - Transferir a gestão dos equipamentos, imóveis e património regional, localizado na Ilha de Porto Santo para a competência da DRAPS.

- 3 - Todas as iniciativas dos organismos dependentes do Governo Regional referentes à Ilha de Porto Santo deverão ser, antecipadamente, coordenadas com a DRAPS.
- 4 - A deslocação de pessoal ou equipamentos dos organismos dependentes do Governo Regional para a Ilha do Porto Santo só será autorizada após consulta à DRAPS, para que se dê prioridade à utilização dos meios humanos e técnicos existentes na Administração Pública do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 525/2006

Considerando que Gregório Telo de Menezes, Lda., pretende ampliar o empreendimento turístico, classificado como hotel de 4 estrelas localizado à Rua Estados Unidos da América, 34, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que a ampliação irá permitir que o empreendimento possua infra-estruturas de lazer tão importantes para os hóspedes, como sejam uma nova piscina, um SPA e sala multiusos;

Considerando que tais equipamentos são cada vez mais imprescindíveis, não só para o sucesso comercial da unidade hoteleira, mas para o enriquecimento do parque hoteleiro na sua generalidade e consequentemente do próprio destino turístico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- a) Viabilizar a inerente proposta, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.
- b) Estipular que o requerente, depois de recolhidos todos os pareceres dessas entidades intervenientes, tem o prazo de doze meses para entregar nos Serviços da autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo, depois da sua aprovação, apresentar os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que institui o regime jurídico da urbanização e da edificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 526/2006

Considerando a execução da obra “Beneficiação do Troço da Antiga E.R. 101 à Rotunda da Calheta - Parcela H”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.000,00€ (trinta e três mil euros) a parcela de terreno H da planta parcelar da obra em que são vendedores Luís Manuel Gonçalves Sardinha e outros.

- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 527/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1708/2005, de 29 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.167,80€ (cinco mil e cento e sessenta e sete euros e oitenta centimos) a parcela de terreno número 536 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Gregório de Sousa e mulher Maria de Sousa Ferreira.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 528/2006

Considerando que está em curso a obra de “Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª Fase”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 36.261,00€ (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e um euros) a parcela de terreno número 236 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Teixeira Pires e outros;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 529/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R.101 - Troço Prazeres / Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 880,00€ (oitocentos e oitenta euros) a parcela de terreno número 119 da planta parcelar da obra em que são vendedores, Manuel Rodrigues Ladeira e mulher Maria Fátima de Jesus Neto Ladeira.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 530/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R.101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.320,00€ (mil e trezentos e vinte euros) a parcela de terreno número 114 da planta parcelar da obra em que são vendedores, Manuel Rodrigues Ladeira e mulher Maria Fátima de Jesus Neto Ladeira.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 531/2006

Considerando que está em curso a obra de “Arruamento de Acesso à Creche de São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 157/2006, de 9 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.992,00€ (vinte e cinco mil e novecentos e noventa e dois euros) a parcela de terreno número 200 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Gabriela Ramos de Freitas e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 532/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 620,00€ (seiscentos e vinte euros) a parcela de terreno número 157 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Duarte Gonçalves Capitão Teixeira e marido, João da Mata Teixeira.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 533/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1339/2005, de 15 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.812,50€ (doze mil e oitocentos e doze euros e cinquenta centimos) a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Jacinta Baptista de Freitas e marido Agostinho Lopes de Freitas.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da

Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 534/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1339/2005, de 15 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.125,00€ (três mil e cento e vinte e cinco euros) a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Jacinta Baptista de Freitas e marido Agostinho Lopes de Freitas.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 535/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1339/2005, de 15 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.062,50€ (dezanove mil e sessenta e dois euros e cinquenta centimos) a parcela de terreno número 16 da planta

parcelar da obra em que são expropriados, Maria Jacinta Baptista de Freitas e marido Agostinho Lopes de Freitas.

- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 536/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Nó Rodoviário da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1428/2005, de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Elizabete Teixeira dos Santos
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 537/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R.101 - Troço Prazeres / Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.250,00€ (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta euros) a parcela de terreno número 98 da planta parcelar da obra em que são vendedores, Manuel Rodrigues Jardim e mulher Maria Madalena Carreira Jardim.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 538/2006

Considerando que está em curso a obra de “Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª Fase”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.245,00€ (sete mil e duzentos e quarenta e cinco euros) a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra em que são vendedores Angelina Gonçalves Moniz e outros;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 539/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros) a parcela de terreno número 154 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Nicomedes Eduardo Camacho e mulher, Maria Rodrigues de Achada Camacho.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 540/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1827/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.640,00€ (mil e seiscentos e quarenta euros) a parcela de terreno número 41 da planta parcelar da obra em que é expropriado, João Hilário Dinis.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01,

Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 541/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1827/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.040,00€ (dois mil e quarenta euros) a parcela de terreno número 43/1 da planta parcelar da obra em que é expropriado, João Hilário Dinis.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 542/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1827/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.960,00€ (quatro mil e novecentos e sessenta euros) a parcela de terreno número 45 da planta parcelar da obra em que é expropriado, João Hilário Dinis.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 543/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R.101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta / Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros) as parcelas de terreno números 244, 244-1, 246 e 252 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Miguel Sardinha de Faria e mulher Teresa Maria Fernandes Serrão de Faria.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 544/2006

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R.101, entre São Vicente e Porto Moniz - 4ª Fase - Alteração ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.512,90€ (dezoito mil e quinhentos e doze euros e noventa cêntimos) a parcela de terreno número

256/4 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Fátima Gouveia.

- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 545/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.600,00€ (oito mil e seiscentos euros) a parcela de terreno número 52 E da planta parcelar da obra em que são vendedores José Adelino de Almeida Nascimento e mulher Ana Maria Camacho Teixeira.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 546/2006

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R.101, entre São Vicente e Porto Moniz - 4ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 99/2004, de 22 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.372,60 € (três mil e trezentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos) a parcela de terreno número 302 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Pereira de Gouveia e mulher Maria Piedade Gonçalves Ferreira de Gouveia.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 547/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 463/2003, de 16 de Abril, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.550,00 € (vinte mil e quinhentos e cinquenta euros) a parcela de terreno número 112 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Alberto Perestrelo de Vasconcelos e mulher Maria José de Nóbrega Jorge.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 548/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Vila da Calheta - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Luís de Sousa e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 549/2006

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico da Frente Mar do Caniçal”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.000,00€ (dez mil euros) a parcela de terreno número 261 da planta parcelar da obra em que são vendedores Agostinha Vieira e outros;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 550/2006

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico da Frente Mar do Caniçal”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.000,00€ (sete mil euros) a parcela de terreno número 262 da planta parcelar da obra em que são vendedores Luís Moniz e mulher Maria Calaça;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 551/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.000,00€ (sete mil euros) as parcelas de terreno números 401 e 402 da planta parcelar da obra em que são vendedores José Martins de Nóbrega e mulher Maria Filipa Pereira de Andrade.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 552/2006

Considerando que em 9 de Novembro de 1992 a Região Autónoma da Madeira, a Câmara Municipal do Funchal, a Madeira Engineering & Company, Lda e a Sociedade Imobiliária do Terreno do Arsenal, Lda, celebraram um protocolo relativo à transferência da empresa industrial de reparação naval e metalomecânica com equipamentos e estaleiro, propriedade da Madeira Engineering & Company, Lda, do “Arsenal de São Teago”, situado na Zona Velha da cidade do Funchal, para o Parque Industrial da Cancela e para o Terminal Marítimo do Caniçal da Zona Franca da Madeira, tudo nos termos autorizados pelas Resoluções n.ºs 1666/89 e 1005/90, aprovadas pelo Conselho do Governo respectivamente em reuniões de 9 de Novembro de 1989 e de 21 de Setembro de 1990.

Considerando que, em sede de execução do citado protocolo, surgiram litígios que opõem a Região Autónoma da Madeira à Madeira Engineering & Company, Lda.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a Madeira Engineering & Company, Lda, nos termos da Lei de Bases da Arbitragem Voluntária, Lei n.º 31/86 de 29 de Agosto, acordaram em submeter a resolução de todos os litígios existentes entre elas, emergentes do Protocolo, a um procedimento de arbitragem.

Considerando que na sequência do Acórdão proferido pelo dito Tribunal Arbitral, datado de 6 de Março de 2006, a Madeira Engineering & Company, Lda, ficou obrigada a entregar o Estaleiro Naval do Caniçal e o piso superior do Pavilhão 3.1. do Parque Industrial da Cancela, à Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda que, na sequência do referido Acórdão e em cumprimento do n.º 5 da cláusula 1.ª do referido Protocolo de 9 de Novembro de 1992, a Região Autónoma da Madeira assume também, no acto de entrega do Estaleiro, as relações de trabalho dos trabalhadores afectos ao Estaleiro.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para negociar todos os termos e condições de entrega do Estaleiro Naval do Caniçal e do piso superior do Pavilhão 3.1. do Parque Industrial da Cancela, à Região Autónoma da Madeira e, consequentemente, celebrar e assinar todos contratos e actos que julgue necessários ou convenientes ao efeito, nomeadamente os relativos à sua entrega e recepção e ainda à assunção, pela Região Autónoma da Madeira, das relações de trabalho dos trabalhadores afectos ao Estaleiro Naval do Caniçal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 553/2006

Considerando que o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, correspondente ao apoio financeiro dos Estados EFTA a Portugal no período 2004-2009, está em fase de implementação, sendo necessário constituir os Comités Consultivo (Steering Committee) e de Acompanhamento (Monitoring Committee).

Considerando que de acordo com o Memorandum of Understanding assinado entre Portugal e os Estados EFTA, estes comités deverão integrar representantes dos governos regionais, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

Designar, em representação do Governo Regional da Madeira, a Dr^a Ana Maria Martins da Mota, Vogal do Conselho Directivo do Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários e em sua substituição, a Dr^a Carla Patrícia Perestrelo Telo, Chefe de Divisão de Intervenções Regionais do mesmo Instituto, para integrar os referidos Comités.

Fica sem efeito a Resolução n.º 244/2006 da reunião do Conselho do Governo do dia 2 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 554/2006

Considerando o teor da Resolução número 1128/2004, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 12 de Agosto, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da E.R. 101 Prazeres/Raposeira - Alterações ao Projecto de Execução”, no concelho da Calheta.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 7 de Fevereiro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a acordo com alguns deles;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal da Calheta, em “Espaço Agroflorestal - Zona de Floresta”, “Residencial em Meio Rural” e Espaços Agrícolas” sendo uma situação enquadrável nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com alguns dos proprietários

quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 9.224 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - Alterações ao Projecto de Execução”; no concelho da Calheta, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 554/2006, de 3 de Maio

Obra de construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto de execução

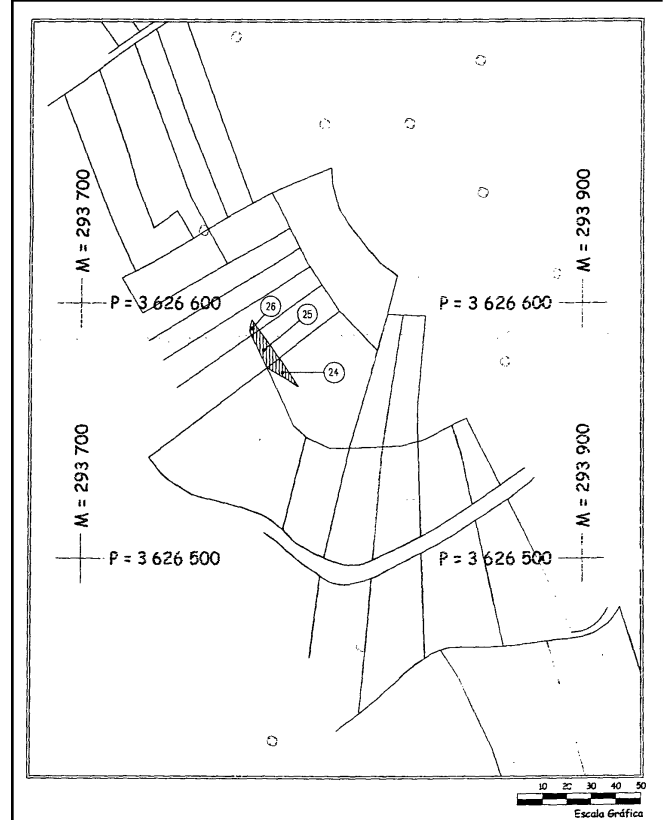
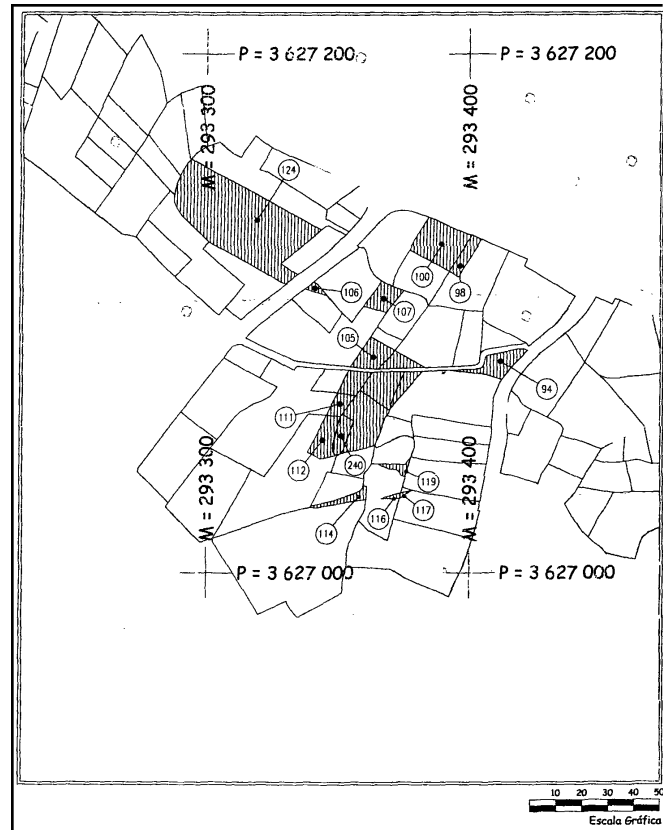
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

| Parcela N.º | Nome | Morada | Área a expropriar m ² |
|-------------|--|--|----------------------------------|
| 24 | Maria da Purificação Jacinta Agrela Gouveia A/c: Florinda Rebelo Jardim | Lombo do Doutor 9370-310 Fajã da Ovelha | 1.144 |
| 25 | Isilda Afonso Costa A/c: Augusta Maria de Jesus | Maloeira 9370-608 Prazeres | 466 |
| 26 | Maria Freitas | Herdeiros desconhecidos | 302 |
| 94 | Herdeiros de Antónia Rodrigues Pinheiro A/c: Augusta Maria de Jesus | Maloeira 9370-608 Prazeres | 188 |
| 100 | Manuel António de Freitas A/c: Manuel Rodrigues Jardim | Maloeira 9370-608 Prazeres | 514 |
| 105 | Olindo Bizarro e Irene Borges Achada Ferreira | Maloeira 9370-608 Prazeres | 165 |
| 106 | Maria Madalena Sardinha Casimiro A/c: Maria Luzia Correia Ribeiro Jardim | Maloeira 9370-608 Prazeres | 17 |
| 107 | César Sardinha | Maloeira 9370-608 Prazeres | 83 |
| 111 | Gregório Neto | Maloeira 9370-608 Prazeres | 420 |
| 112 | Herda ^{os} de Manuel Neto A/c: Gabriel Bizarro Neto | Maloeira 9370-608 Prazeres | 461 |
| 116 | Herda ^{os} de Francisco Freitas Pinheiro | Maloeira 9370-608 Prazeres | 168 |
| 117 | Cesár Lourenço | Maloeira 9370-608 Prazeres | 8 |
| 124 | César Sardinha A/c: Irene Borges Achada Ferreira | Maloeira 9370-608 Prazeres | 1.248 |
| 224 | Desconhecido | | 114 |
| 225 | Herda ^{os} de Manuel Sardinha Fernandes | Sítio da Igreja 9370-603 Prazeres | 149 |
| 226 | António Mano | Jardim Pelado 9370-604 Prazeres | 366 |
| 227 | Amaro Agrela Paulo | Sítio da Igreja 9370-603 Prazeres | 373 |
| 228 | Desconhecido | | 40 |
| 229 | Ângelo Fernandes | Lombo da Velha 9370-606 Prazeres | 245 |
| 230 | Herdeiros desconhecidos | | 140 |
| 231 | Herda ^{os} de Manuel Sardinha Fernandes | Sítio da Igreja 9370-603 Prazeres | 299 |
| 232 | Herda ^{os} de Luís Sardinha Carondo A/c: Maria José Jardim | Lombo da Velha 9370-606 Prazeres | 345 |
| 233 | Silvério Agrela Fogareu | Lombo da Velha 9370-606 Prazeres | 126 |
| 234 | Herda ^{os} de Manuel Agrela Fogareu A/c: Silvério Agrela Fogareu | Lombo da Velha 9370-606 Prazeres | 1.196 |
| 235 | Ângelo Fernandes | Lombo da Velha 9370-606 Prazeres | 695 |
| 236 | Herda ^{os} de Américo Correia Ascenso e Gabriela Caires | Lombo da Velha 9370-606 Prazeres | 285 |
| 237 | Herda ^{os} de José Gonçalves Costa A/c: Madalena Ribeiro | Maloeira 9370-608 Prazeres | 146 |
| 238 | Manuel Rodrigues Correia Tré | Maloeira 9370-608 Prazeres | 76 |
| 239 | Manuel Neto | Maloeira 9370-608 Prazeres | 259 |
| 240 | Herda ^{os} de José Gonçalves Costa A/c: Madalena Ribeiro | Maloeira 9370-608 Prazeres | 72 |

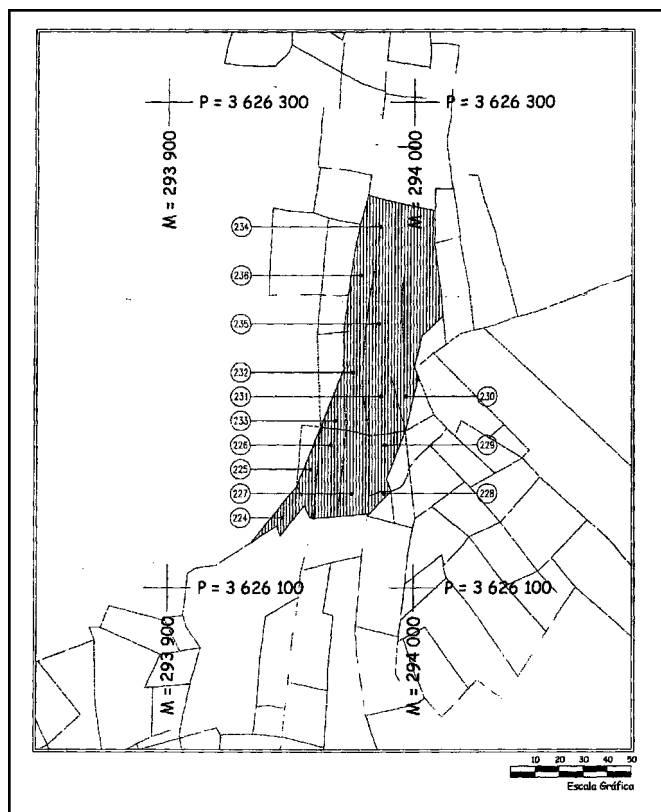
Anexo II da Resolução n.º 554/2006, de 3 de Maio

Obra de construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto de execução

Planta parcelar



Anexo II da Resolução n.º 554/2006, de 3 de Maio
Obra de construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - alterações
ao projecto de execução
Planta parcelar



Resolução n.º 555/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO CÍVICO DE SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL", de que é adjudicatária a sociedade "ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A.";
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 556/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra da "Nova Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto da Cruz", no concelho de Machico.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 16 de Março de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela

necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa, os quais serão suportados pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, do Concelho de Machico em "Espaços Agrícolas" e "Espaços residenciais em meio rural", sendo uma situação enquadrável nos artigos 50.º e 51.º do seu Regulamento, onde a criação de infra-estruturas para serviços têm enquadramento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Maio de 2006, resolveu:

- Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 5.317 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra da Nova Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto da Cruz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 556/2006, de 3 de Maio

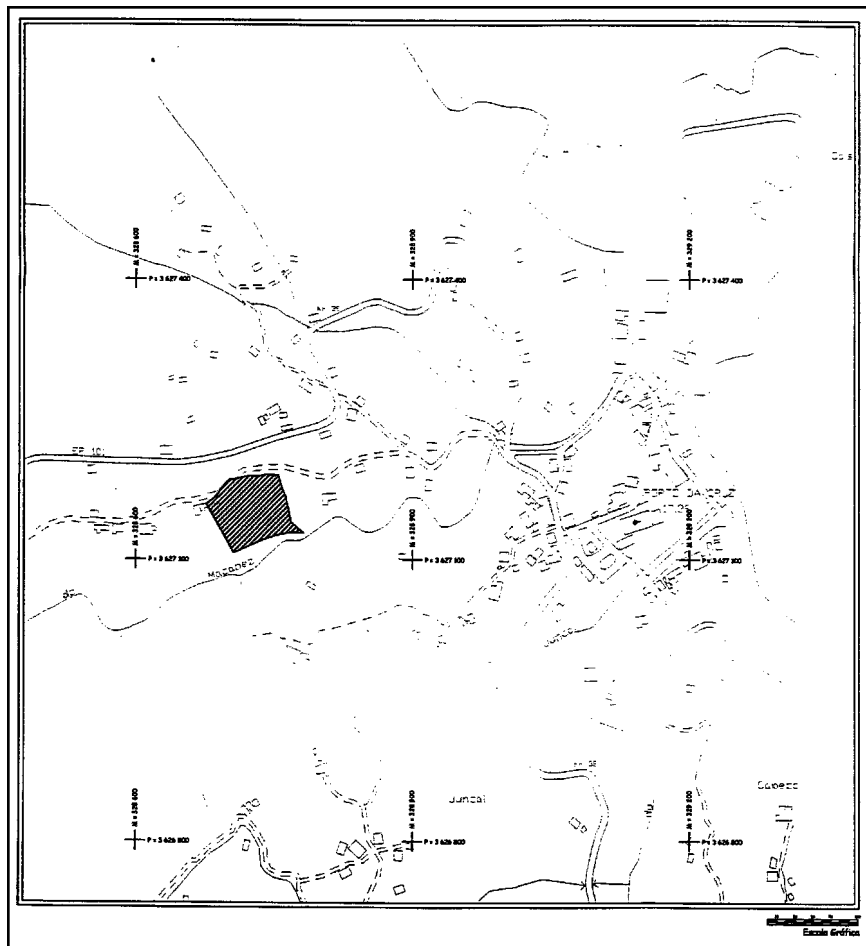
Obra da Nova Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto da Cruz

Lista de identificação do proprietário e demais interessados

| Parcela | Artigo cadastral | Nome | Residência | Área a expropriar m ² |
|---------|------------------|---|---|----------------------------------|
| 1 | 9/1, 9/3 | Michael Wilhelm Juergen Stibor e mulher | Rua Ivens, Edifício D. Mécia, 6º Andar 9000-046 Funchal | 5.317,00 |

Anexo II da Resolução n.º 556/2006, de 3 de Maio
Obra da Nova Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré- Escolar do Porto da Cruz

Planta parcelar



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)